

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000225/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009609/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003064/2014-71  
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.002956/2014-54  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/02/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALMIR BRAZ;

E

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). VICENTE ARAUJO JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em processamento de dados e informática**, com abrangência territorial em **CE**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Onde se lê nos Auxiliares nas categorias de: Digitadores, Auxiliar de Processamento de Dados e Operador de Impressoras a laser, o valor de R\$ 992,03 (novecentos e noventa dois reais e três centavos), leia-se , o valor de R\$ 922,03 (novecentos e vinte e dois reais e três centavos)

- Auxiliares	Valores - R\$
--------------	---------------

Digitadores	<b>922,03</b>
Auxiliar de Processamento	<b>922,03</b>
Operador de Impressoras a Laser	<b>922,03</b>

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUARTA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias, resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

**JOSE VALMIR BRAZ**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE  
INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA**

**VICENTE ARAUJO JUNIOR**

Vice-Presidente

**SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA**